



10179367



08084.000733/2019-91



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### Nota Técnica n.º 225/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 24/2019 - Aquisição de mobiliários para atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e do Arquivo Nacional - AN.

1.2. Após um exame preliminar da habilitação técnica da licitante, observou-se a necessidade de diligenciar as empresas **Santaflex Industria e Comércio de Móveis EIRELI - ME** e **Maderlíder Comercial EIRELI**, a fim de que fossem inseridos documentos saneadores, conforme as razões apontadas na Nota Técnica n.º 210/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (10148422).

1.3. Em resposta, as empresas encaminharam os documentos complementares (SEI nº 10171735 e 10175740) os quais passaremos a examinar.

#### 2. SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME

##### 2.1. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Quanto à Qualificação Técnica referente ao ITEM 4 (Cadeira Empilhável Cerimonial), foi realizada a seguinte diligência: **para se manifestar, anexando os contratos e/ou aditivos celebrados com as instituições mencionadas, a fim de comprovar o fornecimento de 30 cadeiras empilháveis.**

2.1.2. Em resposta, a licitante encaminhou notas fiscais relativos aos atestados apresentados (10178546), justificando, ainda, o seguinte:

[...] Infelizmente não temos mais nenhum outro Atestado técnico pronto para as cadeiras fixas. No Atestado apresentado do SESI, as longarinas são do mesmo material (em polipropileno).

Fazemos a solicitação para vários órgãos, perante o material entregue, mas não obtemos retorno com o Atestado.

Para a comprovação de quantidades entregues do referido material, temos somente as notas fiscais recentes onde constam quantidades, empenho, identificação do pregão.

Esperamos que possa ajudar na aceitação do item. [...]

2.1.3. Neste sentido, considerando que as exigências do Edital dizem respeito à comprovação do fornecimento de 20% (vinte por cento) do bem licitado ou similar (subitem 8.9.2 do Edital), e considerando que as cadeiras longarinas constantes do atestado fornecido pelo Serviço Social da Indústria - SESI possuem o mesmo material das cadeiras empilháveis (polipropileno) e estrutura semelhante, enquadrando-se, portanto, em bens de natureza **similar** ao que se pretende contratar, restou demonstrado o cumprimento desse requisito.

2.1.4. No que concerne às demais exigências, como análise da proposta comercial, especificação do objeto e exequibilidade dos preços ofertados, ficou demonstrado que atendem às condições do Edital, conforme examinado na Nota Técnica 210/2019 (10148422).

### 3. **MADERLÍDER COMERCIAL EIRELI**

#### 3.1. **DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.1.1. Quanto à Qualificação Técnica referente ao ITEM 9 (Cadeira Servidor), foi realizada a seguinte diligência: **para se manifestar, anexando os contratos e/ou aditivos celebrados com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de comprovar o fornecimento de 50 cadeiras servidor.**

3.1.2. Em resposta, a licitante encaminhou os contratos relativos aos atestados apresentados (10175740), demonstrando o fornecimento de 2.155 cadeiras, e, de acordo com o atestado fornecido: *cumprindo com pontualidade os prazos determinados e fornecendo os produtos dentro dos padrões de qualidade previstos em edital, nada havendo que desabone sua conduta.*

3.1.3. Neste sentido, considerando que as exigências do Edital dizem respeito à comprovação do fornecimento de 20% (vinte por cento) do bem licitado ou **similar** (subitem 8.9.2 do Edital), e considerando que o atestado comprova o fornecimento de cadeiras em quantidade bem superior à exigida, restou demonstrado o cumprimento desse requisito.

3.1.4. No que concerne às demais exigências, como análise da proposta comercial, especificação do objeto e exequibilidade dos preços ofertados, ficou demonstrado que atendem às condições do Edital, conforme examinado na Nota Técnica 210/2019 (10148422).

### 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se:**

I - **Pela aceitação da proposta e habilitação técnica da empresa SANTAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.713.114/0001-32, em relação ao **ITEM 4**;**

II - **Pela aceitação da proposta e habilitação técnica da empresa MADERLÍDER COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.027.570/0001-09, em relação ao **ITEM 9**.**

4.2. Desta forma, sugerimos a restituição do processo à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, com sugestão de posterior encaminhamento à Divisão de Licitação da CGL, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 06/11/2019, às 20:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10179367** e o código CRC **0FAC33BB**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000733/2019-91

SEI nº 10179367